**MENSAGEM Nº 011/2016** **15 de junho de 2016.**

**Ao:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Celebração de Convênio de cooperação financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina/ES, Entidade de Assistencial sem fins lucrativos, para execução do Projeto "Incluir".

O projeto de Lei em referência tem como objeto a transferência de recurso Estadual, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao Piso Variável de Média Complexidade / Pessoa Com Deficiência – PCD /2014, no valor de R$ 16.571,48 (dezesseis mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) em única parcela.

O objetivo do Projeto "Incluir" é prestar e desenvolver ações conjuntas e articuladas que visem à superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificar a



Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 16 / junho / 2016
Protocolista

dependência dos usuários inseridos nos programas de atendimentos da APAE de Santa Leopoldina/ES.

Neste sentido, o recurso será de suma importância para o atendimento Especializado de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como finalidade a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 018 2016.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA, PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**O PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina/ES, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, para execução do Projeto INCLUIR, de acordo com o Plano de Trabalho, visando a transferência de recurso Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Piso Variável de Média Complexidade / Pessoa com Deficiência – PCD/2014.

**Art. 2°** No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, a Entidade assume a gestão dos



Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 16 / junho 2016
Protocolista

recursos repassados, com cooperação técnica, administrativa e financeira do Município, de forma direta e mútua colaboração.

**Parágrafo Único** – A Entidade executora fica obrigada a prestar contas à esta Prefeitura de acordo com os termos do Convênio estabelecido.

**Art. 3°** O Município deverá repassar à APAE de Santa Leopoldina durante a vigência do referido Convênio a importância total de R$ 16.571,48 (dezesseis mil quinhentos e setenta e um e quarenta e oito reais) em parcela única, que ocorrerão por conta da dotação orçamentária a saber:

**Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social – SETDAS**

**011000011001.0824211362.075 – Auxílio Financeiro a Entidade – APAE e outros**

**33504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 231**

**Fonte de Recurso 13990000**

**Art. 4°** Faz parte integrante desta Lei o modelo de Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a APAE de Santa Leopoldina.

**Art. 5°** Fica a APAE de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas Bimestral do Repasse Financeiro efetuado e Relatório Técnico das Atividades.

**§1°** O presente Convênio será suspenso até a regularização, caso a APAE de Santa Leopoldina não apresente a prestação de contas

dos recursos recebidos até o décimo quinto dia útil após o encerramento do bimestre durante a vigência do convênio.

**§2°** O repasse a parcela deverá ser efetuado após a celebração do Convênio.

**Art. 6°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por meio de decreto, as dotações orçamentárias mencionadas no Art. 3° desta Lei, se necessário, para atender a despesa.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de junho de 2016.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

**MINUTA DO CONVÊNIO Nº ____/2016.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO REFERENTE AO PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE / PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD /2014.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, SR. ROMERO LUIZ ENDRINGER, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade RG nº 416.256/ES e do CPF nº 579.367.227-34, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.325.0001-04, adiante denominada simplesmente APAE de Santa Leopoldina, com sede na Rua Reginaldo Terra, S/N, Centro de Santa Leopoldina, Estado do



Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 16 / junho / 2016
Protocolista

Espírito Santo representada pela Presidente Sra. TANIA REGINA RECHINELLI PASSOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 578.579.507-20, portadora da cédula de identidade 454.501-ES, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 203 e 204, a Lei Federal nº 8.742/93, a Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB-SUAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos SUAS, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CEAS/ES nº 311/2014, Lei Municipal nº 1471/2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Santa Leopoldina, Processo Administrativo nº 002767/2014, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio de transferência de Recursos Financeiros oriundos da Secretaria

Municipal Trabalho Desenvolvimento e Ação Social via repasse Estadual, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a celebração de convênio de repasse estadual, para Convenente A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.325.0001-04, com o fim especifico de realização do atendimento socioassitencial à pessoa com deficiência na Proteção Social Especial de Média Complexidade por meio do Projeto Incluir, de acordo com a Resolução COMASSAL Nº 005/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Convênio vigorará por 06 meses, a partir de Julho de 2016, cujo vencimento será 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

**3.1** Será repassado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, durante o período de vigência do referido convênio, a importância total de durante a vigência do referido convênio a importância total de R$ 16.571,48 (dezesseis mil quinhentos e setenta e um e quarenta e oito reais) em única parcela, que correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

**Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social – SETDAS**
**011000011001.0824211362.075 – Auxílio Financeiro a Entidade – APAE e outros**
**33504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 231**
**Fonte de Recurso 13990000**

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** A **PREFEITURA** obriga - se à:

**a)** A repassar a parcela à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina durante a vigência do referido convênio a importância total de R$ 16.571,48 (dezesseis mil quinhentos e setenta e um e quarenta e oito reais) em única parcela.

**b)** Acompanhar e fiscaliza a execução do presente convênio através da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

**c)** Analisar as prestações de conta da entidade.

**d)** Comunicar irregularidades ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Leopoldina – COMASSAL, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA.

**e)** Prestar contas a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social - SETDAS.

**4.2** A **APAE** obriga - se à:

**a)** Aplicar os recursos financeiros expressos neste CONVÊNIO exclusivamente para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho, no item "Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros".

**b)** Submeter previamente à Prefeitura as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho.

**c)** Prestar contas dos recursos recebidos.

**d)** Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.

**e)** Apresentar Relatório Técnico das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** A prestação de contas dos recursos repassados a APAE, deverá ser feita mediante da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Ofício endereçado ao município;

**b)** Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;

**c)** Conciliação Bancária com extrato bancário mensal;

**d)** Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

**e)** Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamento, nota fiscal, etc.) previstos no Plano de Trabalho;

**f)** Cópia dos Cheques e / ordem bancária emitida;

**5.2** Não realizada a prestação de contas implicará em devolução do recurso repassado;

**5.3** Fica a SETDAS responsável pela análise e avaliação da prestação de contas com elaboração de parecer contábil, sendo que a aprovação é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Leopoldina – COMASSAL.

**5.4** Após manifestação do COMASSAL, fica a SETDAS responsável pelo envio da Resolução a SEFI para registro contábil.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

**7.1** Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc. Incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da APAE, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1** Quanto aos recursos:

**a)** Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer agência bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio;

**b)** Os recursos correrão por conta das dotações:

**Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social – SETDAS**

**011000011001.0824211362.075 – Auxílio Financeiro a Entidade – APAE e outros**

**33504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 231**

**Fonte de Recurso 13990000**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS TESTEMUNHAS**

**10.1** Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Leopoldina – ES, como FORO competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente CONVÊNIO.

**10.2** E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina-ES, 15 de junho de 2016.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**
**Prefeito Municipal**

**TANIA REGINA R. PASSOS**
**Presidente da APAE**

**Testemunhas:**

**1ª)**_____ **2ª)**_____